



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 5

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			66
Poder Executivo.....	1	34	66
Governadoria.....		35	66
Vice Governadoria.....	3		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	35	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	6	35	67
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	36	67
Secretaria de Estado de Saúde.....		37	75
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		53	75
Secretaria de Estado de Educação.....	8	53	76
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	17	59	78
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			78
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	18	59	78
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		62	83
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	24	62	84
Secretaria de Estado Das Cidades.....	32	64	85
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		64	85
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	33	64	85
Secretaria de Estado de Cultura.....		65	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		65	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		65	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		65	85
Ineditórias.....			88

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.919, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de São Sebastião, crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017010600001

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					TOTAL	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
1901160001	28116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV						6.000	
04122.6001.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010462	9708 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.46	0	100	6.000	6.000	
2016AC00718							TOTAL	6.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOD (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					TOTAL	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
1901160001	28116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV						6.000	
04122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010466	8903 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO SEBASTIÃO	14	31.90.11	0	100	6.000	6.000	
2016AC00718							TOTAL	6.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOD (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 37.944, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Orientação para Aposentadoria no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação para Aposentadoria de servidores e empregados da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, cujas ações serão executadas com observância das disposições deste Decreto.

Art. 2º O Programa de Orientação para Aposentadoria tem por objetivos:

I - disponibilizar orientações e informações sobre os aspectos psicossociais do processo de aposentadoria e promover mudanças cognitivas, motivacionais e comportamentais necessárias para uma aposentadoria saudável;

II - propor intervenções que minimizem os fatores de risco e otimizem os fatores de proteção que interferem no processo de adaptação saudável do servidor à aposentadoria, considerando as dimensões individual, psicossocial e organizacional;

III - desenvolver atividades individuais e coletivas de orientação psicológica que promovam o bem-estar e reduzam possíveis dificuldades que os futuros aposentados apresentem mediante a repercussão biopsicossocial do processo de aposentadoria na identidade profissional e no retorno ao contexto familiar;

IV - estabelecer parcerias com instituições educativas, visando à capacitação dos aposentados em outras atividades de interesse e o desenvolvimento de novos talentos e competências;

V - estimular a participação social, cultural, desportiva e de lazer;

VI - oportunizar o resgate e/ou elaboração e execução de projetos de vida para o período pós-carreira;

VII - oferecer suporte psicológico aos servidores em fase de preparação para a aposentadoria que apresentem indicativos de transtornos mentais e comportamentais decorrentes da dificuldade de enfrentamento dos estressores pessoais e sociais próprios desta fase de transição;

VIII - encaminhar, quando houver necessidade, servidores profissionais de saúde e de assistência social;

IX - estimular a realização de atividades intergeracionais, nas quais o encontro entre as gerações mais novas com as mais experientes possam estabelecer um processo de coeducação sobre a própria organização de trabalho e suas trajetórias profissionais, o que permitirá o registro institucional do legado e do conhecimento construído pelos futuros aposentados;

X - criar e divulgar rede de cooperação técnica referente às práticas institucionais locais e nacionais de preparação para a aposentadoria;

XI - promover encontros técnicos entre organizações de trabalho públicas e privadas que desenvolvem programas de preparação para aposentadoria, a fim de propiciar trocas de experiências e aprimorar continuamente o Programa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XII - estabelecer rede social de apoio, com estabelecimento de parcerias com escolas, universidades, associações, grupos de convivência, centros culturais, cooperativas, sindicatos, entre outras instituições;

XIII - contribuir para elaboração e implementação de políticas públicas integradas referentes ao tema;

XIV - apresentar e publicar estudos em eventos e periódicos científicos referentes ao tema;

XV - assessorar e colaborar na capacitação intra e intersetorial de servidores interessados na implementação do programa de orientação para aposentadoria; e

XVI - orientar as áreas de gestão de pessoas sobre o processo psicossocial de aposentadoria.

Art. 3º O público alvo do Programa de Orientação para Aposentadoria é:

I - de forma imediata:

a) os servidores que estejam a até 5 anos de reunir as condições legais para obtenção da aposentadoria voluntária ou compulsória, ou que já as tenha implementado; e

b) servidores que estejam em licença para tratamento de saúde há pelo menos 1 ano em relação às doenças previstas no § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

II - de forma mediata: todos os interessados, inclusive os que acabaram de ingressar no serviço público e os que já se aposentaram.

§ 1º As famílias dos participantes do Programa serão convidadas, periodicamente, a participar de eventos de sensibilização sobre o tema, visando facilitar o retorno do servidor ao contexto familiar no período pós-carreira.

§ 2º A participação no Programa é facultativa.

Art. 4º O Programa de Orientação para Aposentadoria será coordenado pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e gerido por equipe técnica responsável.

Art. 5º Para implantação do Programa, as Secretarias e órgãos demandantes deverão firmar ajuste específico junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para execução e viabilização das atividades propostas, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Uma vez identificado o interesse na aposentadoria, os setoriais de gestão de pessoas deverão certificar-se de que o respectivo servidor reúne as condições legais para o exercício desse direito.

Art. 6º Cabe à equipe técnica coordenadora do Programa:

I - formar equipe multidisciplinar de profissionais para planejar, implantar e avaliar a execução do Programa;

II - realizar pesquisas preliminares para se detectar as principais necessidades do público alvo;

III - estabelecer parcerias para o desenvolvimento do Programa;

IV - envolver aposentados que possuem experiências positivas pós-aposentadoria; e

V - envolver, quando possível, familiares dos servidores inseridos no Programa.

Art. 7º A implantação do Programa de Orientação para Aposentadoria dar-se-á por meio de etapas interdependentes e complementares, conforme abaixo:

I - eventos de sensibilização direcionados às áreas de gestão de pessoas, visando o reconhecimento da importância da preparação para a aposentadoria;

II - análise do perfil e necessidades específicas dos servidores em fase de preparação para aposentadoria, por meio de aplicação de instrumento de pesquisa;

III - palestra de sensibilização e inscrição de servidores interessados em participar do Programa;

IV - realização de módulos informativos sobre as temáticas identificadas no diagnóstico inicial da demanda, com o uso de diferentes modalidades de intervenção psicoeducativas, tais como workshop, palestras, seminários e cursos; e

V - realização de módulos formativos, com metodologia predominantemente vivencial e coletiva, por meio de oficinas teórico-vivenciais e grupos de orientação para aposentadoria.

§ 1º O desenvolvimento do Programa de Orientação para Aposentadoria poderá abordar os seguintes temas:

I - aspectos biopsicossociais da aposentadoria;

II - projeto de vida;

III - saúde e alimentação para o envelhecimento saudável;

IV - regras atuais dos regimes de aposentadoria;

V - educação financeira e orçamento familiar;

VI - empreendedorismo;

VII - voluntariado e ocupação continuada;

VIII - dinâmica familiar pós-aposentadoria;

IX - expressão corporal e atividade física;

X - autorealização e autoestima;

XI - lazer na aposentadoria;

XII - planejamento pessoal;

XIII - planejamento e organização do tempo;

XIV - novas redes de relacionamento;

XV - fatores de proteção que contribuem para uma aposentadoria saudável; e

XVI - responsabilidade social e ambiental.

§ 2º Para o desenvolvimento do Programa deverão ser utilizadas variadas técnicas, metodologias e recursos instrucionais de modo a melhor atender aos objetivos propostos, com a elaboração de plano de ação customizado para cada Secretaria ou órgão, respeitando o perfil e demandas específicas do público-alvo.

§ 3º Os cursos ou seminários voltados à preparação do servidor para o desempenho de atividades pós-aposentadoria poderão ser objeto de contratação específica.

§ 4º Poderão colaborar com o Programa profissionais convidados, internos ou externos, de diversas formações e experiências, de acordo com a análise da demanda dos servidores.

§ 5º O Programa poderá ser executado em parceria com a Escola de Governo do Distrito Federal, havendo a possibilidade de serem firmados ajustes específicos com instituições privadas.

Art. 8º A avaliação das atividades do Programa será realizada de forma contínua e em todas as suas etapas, de forma a permitir o redimensionamento de ações.

Art. 9º Incumbe aos dirigentes dos diversos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal:

I - mobilizar recursos humanos e materiais para execução do Programa; e

II - promover campanhas internas de divulgação, que contribuam para a implantação do Programa.

Art. 10. O afastamento de servidor para participação em eventos relacionados ao Programa de Orientação para Aposentadoria obedece às disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2017

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.945, DE 05 DE JANEIRO 2017

Regulamenta a Lei nº 3.421, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das vagas para treinamento, proveniente dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos trabalhadores com deficiência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 3.421, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre a destinação de 10% das vagas para treinamento, proveniente dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos trabalhadores com deficiência.

Parágrafo único. Aplicam-se, para os efeitos deste Decreto, os conceitos e regras previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e, no que couber, na Lei Distrital nº 4.317, de 09 de abril de 2009.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH o dever de ofertar e destinar, anualmente, o percentual de vagas determinadas no art. 1º, mediante:

I - a constituição de comissão permanente, apta a adotar todas as medidas para a plena execução da Lei nº 3.421/2004, que deve:

a) preparar, no primeiro quadrimestre do exercício, Plano de Oferta de Cursos, de que trata o presente Decreto; e

b) adotar todas as medidas necessárias a sua implementação para o início da execução do Plano referido;

II - a oferta e a realização, até o terceiro quadrimestre do exercício, de todos os treinamentos e aperfeiçoamentos sugeridos pela comissão permanente a que se refere o inciso anterior;

c)

III - a divulgação, em sua página na rede mundial de computadores, até o 1º dia útil do 2º mês do exercício subsequente, a quantidade de trabalhadores, com deficiência, treinados por exercício, nos termos da Lei nº 3.421/14.

Art. 3º O Plano de Oferta de Cursos, contendo a lista dos cursos e treinamentos a serem ministrados com fundamento na Lei nº 3.421/2004, deve ser tornado público, logo após a sua elaboração, devendo reger-se pela máxima transparência, além de observar a necessidade de acessibilidade dos beneficiados, em obediência, ainda, aos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 4º A SEDESTMIDH pode firmar parcerias com instituições capacitadas a ministrar treinamentos a cidadãos com deficiência, respeitadas as normas de regência.

Art. 5º O descumprimento, sem justa causa, às normas previstas no presente Decreto enseja a responsabilização da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não configura o descumprimento de que trata o caput o cancelamento do curso ou treinamento pelo não preenchimento de, ao menos, 50% das vagas ofertadas.

Art. 6º O beneficiado pelo Plano de Oferta de Curso de que trata o art. 3º deve cumprir, pelo menos, 80% da carga horária de cada evento de que participar, e obter aprovação nas avaliações eventualmente aplicadas.

Parágrafo único. O descumprimento das condições mencionadas no caput acarreta a perda do direito de participar de outros cursos ou treinamentos oferecidos na forma deste Decreto, pelo período de 01 ano, a contar do término do evento em que foi reprovado ou não completou a carga horária exigida.

Art. 7º A SEDESTMIDH deve observar o disposto na Lei Distrital nº 4.317, de 09 de abril de 2009, notadamente o disposto nos artigos 48 a 51, presentes na Seção IV - Da Educação Profissional, devendo trabalhar de forma articulada com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2017

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais